CONTRATO DE RATEIO N° 023/2024

I – PARTES CONTRATANTES

Contrato de rateio nº 001/2024 que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP**, inscrito no CNPJ 01.172.959/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, ADAILDO ROCHA MOREIRA , inscrito no CPF 011.833.226-07 , doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o município de **TAIOBEIRAS**, inscrito no CNPJ: 18.017.384/0001-10 , com sede à Pça. da Matriz, 145 - centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DENERVAL GERMANO DA CRUZ , CPF nº 369.331.476-49 doravante denominado **CONSORCIADO,** têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:
a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social respectivo;
c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais, dentro do limite estabelecido;
d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:
I **- Compete ao CONSÓRCIO:**
a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços de especialidades médicas e ambulatoriais;
b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
c) Executar projetos e ações aprovados em reunião dos membros do consórcio;
d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
f) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II **- Compete ao CONSORCIADO:**
a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando ao conhecimento do Diretor Executivo;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas que ficarão sob responsabilidade deste município será proporcional ao repasse realizado ao CONSORCIADO, para realização das despesas administrativas e para a utilização da demanda dos serviços médicos especializados, serviços laboratoriais e outros serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará valor anual de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), Sendo a primeira parcela no valor de R$ 6.600,09 (seis mil, e seiscentos reais e nove centavos), referente as competências dos meses de Janeiro a Março de 2024 e 09 parcelas no valor de R$ 2.199,99 (dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente as competências dos meses de abril a dezembro de 2024;

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO poderá optar em emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal a ser estipulado pelo CONSORCIADO respeitando o limite anual referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Conta 15.100-9 Agência 2705-7, ou realizar a transferência bancária.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta de dotação específica para esta finalidade, e os repasses mensais feitos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária do CISARP e rateados da forma abaixo:

DOTAÇÕES:
02015106.1030202152.029.31717000000-Ficha 0000165 Fonte 15000001002 **PESSOAL E ENCARGOS**
02015106.1030202152.029.33717000000-Ficha 0000169 Fonte 15000001002 **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
02015106.1030202152.029.44717000000-Ficha 0000182 Fonte 15000001002 **INVESTIMENTOS**

	GESTAO DO CONSORCIO - RATEIO	ANUAL
3.1.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS**	
31.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	
31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 11.490,15
3.3.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
33.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 14.909,85
4.4.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de Rateio	
4.4.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	TOTAIS	R$ 26.400,00

Parágrafo primeiro: Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF: com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do consórcio, cujo valor global estimado da apropriação de receitas, é no limite de r$ 3.000,00 (três mil reais);

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IX–DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

TAIOBEIRAS(MG) 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADAILDO ROCHA MOREIRA:01183322607

Assinado de forma digital por ADAILDO ROCHA MOREIRA:01183322607
Dados: 2024.02.20 14:44:46 -03'00'

ADAILDO ROCHA MOREIRA
PRESIDENTE DO CISARP

DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649

Assinado de forma digital por DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649
Dados: 2024.02.21 16:22:57 -03'00'

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
PREFEITO DE TAIOBEIRAS